



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP 00001/2023

CONTRATO Nº: 00079/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E COPAF- COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAM, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COPAF- COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAM - RUA VALDEMIRA EMILIA PINTO, 121 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 09.403.048/0001-15, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 150.850,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
16	Ovos caipira de boa qualidade, acondicionado em embalagens adequadas bandejas com 30 unidades.	Band	4000	30,50	122.000,00
17	Frango (galinha), caipira, natural ou congelado, de boa qualidade, apresentando boa coloração, macia, acondicionado em embalagens adequadas.	Kg	1000	28,85	28.850,00
Total:					150.850,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57691/23. Data: 27/07/2023 09:44. Responsável: Ricardo J. de M. Junior. Impresso por convidado em 06/06/2024 15:52. Validação: E5FE.3F1B.82F5.C028.450C.6250.FDFB.3F00.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 384/2022 02.030-SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02030.12.122.2006.2948 - MANUTENÇÃO DA SEC.EDUCAÇÃO,CULT,ESP,LAZER E TURISM 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 599 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02030.12.306.1002.2012 - MANUT. MERENDA ESCOLAR (GEN.ALIM.LANCHE E MERENDA) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 552 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 500 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 569

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou

parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 29 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

Marcio Simão da Silva
026.588.844-19

Adriano B. Reis
840.191.824-39

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSE FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Luís Felipe Batista Amorim
COPAF - COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E
AGRICULTURA FAM



Cooperativa Paraibana de Avicultura
e Agricultura Familiar - COPAF

CNPJ: 09.403.048/0001-15
Insc. Est. 161594824

Unidade I

Sítio Turuathá, s/n,
Zona Rural | São Sebastião de
Lagoa de Roça PB | 58.119-000

Escritório

R. Valdemira Emília Pinto, 121 | Catolé
Campina Grande PB | 58.410-460
Tel 83 3201.6157

Unidade Industrial

BR 104, Km 106.4
Zona Rural
São Sebastião de
Lagoa de Roça PB | 58.119-000

PROCURAÇÃO

Aos 23 (vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a **Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar – COPAF, inscrita no CNPJ 09.403.048/0001-15**, com sede na Rua Valdemira Emília Pinto, 121, catolé, representada pela Diretora Presidente Maria Nazaré dos Santos Barbosa, Brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 804.543.644-15 e no RG nº 0234729449 SSP/BA. Aos quais **confere poderes para os Srs. Erenildo Pimentel Miguel**, portador do CPF nº 027.285.904-43, RG 215.143-2 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Eng. João Batista Lima Brandão, 201, Apt. 104, João Paulo II, João Pessoa – PB, **Hiago Felipe Batista** Curioso, brasileiro, Casado, Empresário, RG nº 3515606 SSP- PB, portador do CPF nº 090.262.804-67, residente e domiciliado na Rua Escrevente Sebastião de Azevedo Soares, 889, Manaíra, João Pessoa – PB e **Antônio Carlos Curioso**, brasileiro, divorciado, representante Comercial, portador do CPF nº 029.516.062-49, RG 1492123 SSP- PB, residente e domiciliado na Rua Petrarca Grise, 230, Cristo, João Pessoa – PB a representá-la junto aos órgãos públicos, sejam federais, Estaduais, municipais, ou autarquias em geral em todo território nacional com finalidade de participar e requerer editais de concorrências, tomadas de preços, pesquisas de preço, carta convite ou qualquer modalidade de compra e venda, podendo para tanto no exercício do presente mandato, negociar preços, dar lances verbais, assinar declarações de quaisquer natureza solicitadas no Edital, assinar termo de responsabilidade, assinar contrato de fornecimento e outros documentos caso a outorgante seja vencedora, entregar amostras, interpor ou desistir de recursos e/ou processos administrativos, solicitar entrega de documentos para cadastramento, assinar cadastral, assinar propostas de preço, entregar propostas, rubricar documentos de terceiros, assinar atas, transigir, desistir, em fim praticar todos os atos necessários ao fiel cabal cumprimento do presente mandato. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente Procuração, a qual feita e lida sendo lida. Em alta e clara voz, achou-se conforme, outorgando, aceitando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o provimento da corregedoria Geral da Justiça da Paraíba. A presente procuração não pode ser substabelecida. O presente instrumento terá validade de 1 (um) Ano.

Campina Grande-PB, 23 de fevereiro de 2023.

ARTÓRIO
NOTAS

Maria Nazaré dos Santos Barbosa

Maria Nazaré dos Santos Barbosa
Diretora Presidente - COPAF

OFÍCIO DE RCPNDE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
Rua José Rodrigues Coura, 66, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
MÁRIA NAZARÉ DOS SANTOS BARBOSA
Dou fé. São Sebastião de Lagoa de Roça/PB - 23/02/2023
Escrevente: Mirian Cely Ginú Silva
Selo Digital: AOB03604-Q17Y
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$12,50 Farpen R\$0,38 Imp R\$0,20 Fepj R\$2,50

Mirian Cely Ginú Silva
ESCREVENTE

PROIBIDO PLASTIFICAR

1853764047

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1853764047

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARILIRANCA JORNAL DE JHAMILKASO

NOBRE
 HIAÇO FELIPE BATISTA CURIOSO

DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFICADOR
 3515606

SSP

EB

CPF
 090.262.804-67

DATA NASCIMENTO
 05/02/1992

FILIAÇÃO
 ANTONIO CARLOS CURIOSO
 JOSELANDA ANDRADE
 BATISTA

PERMÍSSÃO
 B

ACC
 B

CELULAR
 B

Nº REGISTRO
 04961470193

VALIDADEZ
 22/12/2025

1ª EMISSÃO
 11/06/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
 22/12/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

PARAÍBA

55906849835
 PB041953541